



ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DA COLÔNIA DE PELOTAS

4577

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO - DURAÇÃO - SEDE

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DA COLÔNIA DE PELOTAS, ora denominada simplesmente ADCP, é uma associação desportiva, fundada em 10 de julho de 1980, nesta cidade de Pelotas - RS, de duração indeterminada, sem fins econômicos, que se regerá por este Estatuto Social e seus regulamentos internos.

Parágrafo Único - O local de funcionamento da sede é na Estrada da Colônia Osório número 6240 (seis mil, duzentos e quarenta) - colônia Osório - 3º Distrito de Pelotas - RS.

CAPÍTULO II - OBJETIVOS

Art. 2º - A ADCP tem por finalidades:

- a) Promover e incentivar atividades sociais, recreativas, culturais, esportivas e para seus associados;
- b) Difundir o futebol colonial como diversão popular, como ramo da cultura física, regulamentando, coordenando e aperfeiçoando, por todos os meios ao seu alcance, a prática do mesmo;
- c) Promoção integral com promoção da defesa da assistência social, procurando atender de forma específica jovens, crianças e adolescentes carentes, bem como na categoria de veteranos, que vivem em situação de risco social, indicados pelos associados, proporcionando-lhes atendimento das necessidades básicas e reintegrá-los à sociedade por intermédio do esporte educacional/participativo, principalmente a prática do futebol colonial;
- d) Incentivar o exercício da Responsabilidade Social, mediante parcerias duradouras, visando minimizar as demandas das comunidades desfavorecidas;
- e) Incentivar o estudo e o debate de questões jurídicas, sociais e econômicas relativas à área do esporte educacional;
- f) Realizar reuniões de caráter associativo e recreativo;
- g) Organizar campeonatos, torneios e outros quaisquer jogos de futebol, dirigindo-os de acordo com os regulamentos internos em vigor;
- h) Criar uma escola de formação de árbitros;
- i) Manter programas que incentivem a permanência do homem no campo, evitando o êxodo rural;
- j) Estimular a integração com entidades congêneres, assistenciais e com a comunidade, mantendo a mais completa harmonia e entre as associações e associados que a constituírem, as quais ficarão subordinadas a sua fiscalização, no que diga respeito à execução deste estatuto social;

§ 1º - Para atender os seus objetivos sociais, a ADCP poderá criar e desenvolver qualquer obra que se enquadre em suas finalidades estatutárias, bem como, promoverá intenso intercâmbio cooperativo com a Comunidade em geral e seus seguimentos representativos, convênios com órgãos municipais, estaduais e federais, visando buscar apoio em suas atividades e, assim, atingir a realização dos seus objetivos, e soluções dos problemas que se relacionem com o resgate da cidadania e a melhoria da qualidade de vida das comunidades vulneráveis.

20
(H)

§ 2º - No desenvolvimento de suas atividades a ADCP observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

§ 3º - A ADCP presta serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela, de acordo com o plano de trabalho aprovado pelo CNAS, sendo que a captação, triagem e seleção dos assistidos será feita de acordo com as possibilidades e limites da ADCP.

§ 4º - A ADCP não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

§ 5º - A ADCP se dedica às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas e planos de ações, utilizando-se de recursos financeiros próprios, bem como de mão de obra, entretanto poderá utilizar-se da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins econômicos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins;

§ 6º - A ADCP não participará de qualquer atividade que vise fins políticos partidários, religiosos, ou raciais e nem cederá quaisquer de suas dependências para tais fins, bem como seu patrimônio.

CAPITULO III - DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - Serão considerados associados todas as associações civis, que tenham por objetivo a prática esportiva e que tenham sede na zona colonial de Pelotas, há mais de um ano, ininterruptamente e, que solicitem sua inscrição, onde serão representadas por seus representantes legais, mediante preenchimento de ficha de inscrição, onde conste a aceitação deste Estatuto Social, dos Regimentos Internos e aprovados pela Diretoria.

Parágrafo Único - A ADCP tem personalidade jurídica distinta das pessoas jurídicas a ela filiadas.

Art. 4º - Os associados pertencerão às seguintes categorias:

- a) FUNDADORES - os que constam indicados na Ata de fundação da ADCP,
- b) BENEMÉRITOS - Os que tiverem suas propostas aceitas, participarem diretamente das atividades desenvolvidas pela ADCP, sendo de livre arbítrio a sua colaboração de cunho econômico;
- c) CONTRIBUINTES - os que tiverem suas propostas aceitas e participarem diretamente das atividades e contribuir com a mensalidade, se for o caso, para a ADCP;
- d) HONORÁRIOS: os que, alheios ao Quadro Social, tenham recebido ou venham a receber esse título em virtude de terem prestado serviços relevantes à ADCP, ou qualquer outro motivo relevante, a juízo da Diretoria ou ainda por iniciativa dos associados, mediante aprovação da Assembléia Geral.

§ 1º - A qualidade de associado é intransmissível.

§ 2º - Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Art. 5º - São deveres dos associados da ADCP, que serão cumpridos por seus representantes legais:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e determinações emanadas da Diretoria;
- b) Comparecer às Assembléias Gerais realizadas;
- c) Participar de todas as atividades da ADCP;
- d) Pagar pontualmente as mensalidades, quando for o caso;
- e) Não utilizar as dependências da ADCP para discutir assuntos relativos a políticas e religião, bem como outro passível de constranger qualquer associado;
- f) Zelar pelo patrimônio moral e material da ADCP.

Parágrafo Único - O cumprimento dos deveres descritos neste artigo é condição indispensável para que o associado possa participar de quaisquer atos na ADCP.

Art. 6º - São direitos dos associados, que serão exercidos por seus representantes legais:

- a) freqüentar as dependências da ADCP e tomar partes nas Assembléias Gerais realizadas, fazendo-se presente através do Livro de Presença;

- b) votar e ser votado para a composição da Diretoria e Conselho Fiscal da ADCP;
- c) fazer representações a Diretoria e ao Conselho Fiscal da ADCP;
- d) participar da estrutura organizacional da ADCP, bem como, das atividades desenvolvidas pela mesma;
- e) apresentar projetos, propostas, emendas aos mesmos e opinar frente ao desenvolvimento dos trabalhos dos órgãos diretivos da entidade;
- f) Ser instruído pela diretoria quando receber a incumbência de representar a ADCP;
- g) Ter assegurado o direito de defesa sobre qualquer acusação ou penalidade que lhe seja imputado, cabendo recurso a Assembléia Geral;
- h) Utilizar-se de todos os serviços mantidos pela ADCP, respeitadas as disposições administrativas, regimentos internos e estatutários;
- i) Pautar sua conduta pessoal e/ou profissional dentro dos princípios éticos.

Art. 7º – Estão sujeitos à exclusão os associados que incorrerem em faltas graves previstas neste Estatuto Social, através da instauração de processo a ser julgado pela Diretoria, em concordância com a Assembléia Geral.

§ 1º – Serão consideradas como faltas graves:

- a) Abandono da ADCP, sem qualquer comunicação, por um período de 90 (noventa) dias;
- b) Transgressão de normas deste Estatuto Social e do Regulamento Interno da ADCP;
- c) Ato de insubordinação contra as decisões de Assembléia Geral e Diretoria da ADCP;
- d) Prática de atos considerados como crime na Lei Penal, transitada em julgado;

§ 2º – Se a falta grave para justificar a exclusão, não constar no Estatuto Social ou Regulamento Interno, a exclusão poderá ocorrer, se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos associados com direito a voto, presentes na Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 3º – Da decisão de exclusão emanada pela Diretoria, caberá recurso à Assembléia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da decisão.

§ 4º – Ao associado excluído ou demitido não caberá direito patrimonial, financeiro ou econômico, bem como, o direito de restituição de mensalidades ou doações que tenha feito à ADCP.

§ 5º – Os associados não respondem solidariamente pelas obrigações contraídas pela ADCP;

§ 6º – Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma prevista na Lei ou no presente Estatuto Social.

Art. 8º – A demissão do associado dar-se-á:

- a) A pedido do interessado, por escrito;
- b) Em caso de falência decretada judicialmente;
- c) Deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na ADCP.

CAPITULO IV - ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art. 9º – São órgãos da ADCP:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Junta Disciplinar Desportiva.

Parágrafo Único – A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria, do Conselho Fiscal e da Junta Disciplinar Desportiva, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

CAPITULO V - DA DIRETORIA

Art. 10 – A ADCP é administrada por uma DIRETORIA, eleita em Assembléia Geral Ordinária e empossada na mesma ocasião, composta de 07 (sete) cargos a seguir descritos:

- a) Presidente
- b) Primeiro Vice-Presidente
- c) Segundo Vice-presidente
- d) Primeiro Secretário
- e) Segundo Secretário
- f) Primeiro Tesoureiro
- g) Segundo Tesoureiro

- 0013

10/07



ROCHA BRITO®
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO INSCRITO
SOB Nº

4577/07

§ 1º - O mandato da DIRETORIA é de 02 (dois) anos, podendo ser reeleita no todo ou em separado, em número ilimitado de eleições.

§ 2º - A Diretoria somente poderá deliberar legalmente com a presença, mínima, de três (03) de seus membros, reunindo-se ordinariamente a cada noventa dias e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, lavrando-se Atas das sessões realizadas, em livro próprio.

§ 3º - Compete à DIRETORIA:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social;
- b) convocar Assembléia Geral sempre que se fizer necessário;
- c) Executar as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal;
- d) expedição de documentos para aquisição, construção, permuta ou alienação de imóveis;
- e) recomendar a Assembléia Geral dos ASSOCIADOS que hajam prestado serviços relevantes à ADCP e façam jus a alguma distinção.

§ 4º - Compete ao PRESIDENTE:

- a) Convocar, presidir e encerrar todas as sessões da Diretoria e Assembléias Gerais da ADCP;
- b) Conceder, negar ou retirar a palavra de quaisquer diretores ou associados que em uso desta, portar-se de maneira inconveniente ou infringir o presente Estatuto Social;
- c) Representar a ADCP, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- d) Assinar as atas aprovadas juntamente com o Secretário;
- e) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- f) Assinar juntamente com o Tesoureiro documentos que impliquem modificações na parte financeira da ADCP, inclusive abertura de contas em Bancos legalmente instituídos;
- g) Apresentar nas sessões de posse, relatório de todas as ocorrências, principalmente as relativas a parte financeira da ADCP;
- h) Aplicar as disposições estatutárias e regulamentares as associações, juizes, seus auxiliares e pessoas direta ou indiretamente ligadas a ADCP;
- i) Proclamar de conformidade com as sumulas, os resultados dos jogos oficiais, dirigidos pela ADCP de acordo com o respectivo regulamento;
- j) Fornecer a junta Disciplinar desportiva todos os esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- k) Exercer o voto de "Minerva" em caso de empate, quando das reuniões de Diretoria.

§ 5º - Compete ao Primeiro VICE-PRESIDENTE:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- b) Auxiliar e substituir o Presidente em seus eventuais impedimentos;
- c) Apresentar aos Conselhos, Comissões ou qualquer órgão da ADCP sugestões, planos, etc., que julgarem necessários ao bom andamento dos trabalhos.

§ 6º - Compete ao Primeiro SECRETÁRIO:

- a) Redigir, lavrar e assinar em livro próprio as Atas das sessões da Diretoria e Assembléias Gerais da ADCP;
- b) Receber e despachar a correspondência administrativa;
- c) Manter em ordem os documentos que digam respeito à secretaria da ADCP, inclusive o fichário de associados;
- d) Expedir e assinar diplomas de associados e assiná-los juntamente com o presidente;
- e) Substituir o presidente e o vice-presidente, quando os mesmos estiverem impedidos.

§ 7º - Compete ao primeiro TESOUREIRO:

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores em espécie e pertencentes à ADCP;

CH

- b) Proceder à cobrança das mensalidades dos associados quando for o caso;
- c) Responder pelo movimento da Tesouraria;
- d) Efetuar pagamentos das despesas previamente autorizadas pelo presidente da ADCP;
- e) recolher ao estabelecimento bancário, os fundos da ADCP;
- f) Apresentar balanço completo de receita e despesa da ADCP, referente ao período de seu mandato;
- g) Apresentar mensalmente, na primeira reunião do mês subsequente ao vencido um demonstrativo da Diretoria;
- h) Comunicar ao clube devedor, o montante de seu débito com a Tesouraria, providenciando a cobrança do mesmo.

4577801

Parágrafo 8º – Compete ao Segundo Vice Presidente ao Segundo Secretário e ao Segundo Tesoureiro auxiliar e substituir o Primeiro Vice Presidente, ao Primeiro Secretário e ao primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos, respectivamente.

CAPITULO VI - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11 - A ASSEMBLÉIA GERAL, ordinária ou extraordinária dos associados, é órgão supremo da ADCP e, dentro dos limites legais e das normas vigentes dos dispositivos estatutários, poderá tomar todas e quaisquer decisões sobre os assuntos relativos aos fins e atividades da entidade.

§ 1º - As ASSEMBLÉIAS GERAIS constituir-se-ão de todas as categorias de associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários ou por delegados legalmente credenciados por Ofício, assinado pelo representante legal da entidade associada a ADCP.

§ 2º - Será vedada a discussão de matéria estranha ao Edital de convocação da ASSEMBLÉIA GERAL, não podendo ser votados assuntos não especificados na pauta de convocação.

§ 3º - As deliberações da Assembléia Geral vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 4º - O voto será sempre secreto, para o caso de eleição, sem direito a ressalvas. Nos demais casos, de acordo com a deliberação da Assembléia Geral, o voto poderá ser descoberto, secreto com ressalva ou sem ressalva.

Art. 12 - A Assembléia Geral reunir-se-á:

I) Ordinariamente a cada ano, para:

- a) Deliberar e votar o parecer sobre o relatório anual, balanços econômico e financeiro apresentados pela DIRETORIA;
- b) Deliberar sobre a previsão orçamentária para o exercício seguinte;
- c) Fixar o valor e estabelecer a forma de contribuição dos associados;
- d) Aprovar programas, serviços e diretrizes, para o desenvolvimento da ADCP;
- e) Eleger e dar posse, a cada dois anos, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da ADCP, cuja convocação dar-se-á com antecedência mínima de três dias através de ofício, sob protocolo, designando-se o local, data e horário, com a ordem do dia completa.
- f) Aprovar a prestação de contas apresentada pela Diretoria;
- g) Alienar, hipotecar, penhorar, vender ou trocar bens imóveis pertencentes à ADCP.

II) Extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que os interesses da ADCP exigir o pronunciamento dos associados.

Art. 13 - O "quorum" para instalação da Assembléia Geral será metade mais um do número de associados, em primeira convocação e, de qualquer número em Segunda convocação, que deverá ocorrer 30 (trinta) minutos após o horário estabelecido para primeira convocação.

§ 1º - A assembléia deverá ser instalada e dirigida pelo Presidente da ADCP, que solicitará ao secretário para secretariá-la ou em sua falta, nomeará um secretário dentro os associados em dia com suas obrigações sociais, iniciando-se os mesmo com a leitura da Ata anterior, seguindo-se após, rigorosamente a ordem do dia, já constante da Convocação.

§ 2º - As decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes.

§ 3º - As decisões tomadas na Assembléia Geral deverão constar da Ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, que será assinada pelo Presidente e Secretário da ADCP e os demais associados assinarão o livro de Presença.




Art. 14 – A Assembléia Geral será convocada pelo presidente da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou ainda, por 1/5 (um quinto), no mínimo, dos associados existentes e em pleno gozo dos direitos sociais, através de documento por escrito dirigido a Diretoria, onde faça menção dos assuntos a serem tratados, com antecedência mínima de três dias através de ofício, sob protocolo, designando-se o local, data e horário, com a ordem do dia completa.

Art. 15 – Compete a Assembléia Geral Extraordinária, privativamente:

I) Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da ADCP, cuja convocação dar-se-á com antecedência mínima de quarenta e oito horas, através de ofício, sob protocolo, designando-se o local, data e horário, com a ordem do dia completa;

II) Alterar seu Estatuto Social;

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem os incisos deste artigo, é exigido o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes a Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo a mesma deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 16 – Compete a Assembléia Geral Extraordinária, cuja convocação dar-se-á com antecedência mínima de dois dias através de Edital publicado em jornal de circulação da cidade de Pelotas - RS ou afixado em local visível na sede da ADCP:

- a) Deliberar sobre os assuntos pautados na sua convocação;
- b) Alterar o valor da contribuição dos associados, quando for o caso;
- c) Julgar penalidades impetradas aos associados e/ou aos membros da Diretoria;
- d) Aprovar regimento interno e cargos auxiliares;
- e) eleger e dar posse aos membros para os cargos que tenham vagado até três meses antes do término da gestão.

§ 1º – Qualquer assembléia geral, sem exigência de quorum qualificado, instalar-se-á em primeira convocação, com um terço dos associados com direito a voto ou qualquer número nas convocações seguintes;

§ 2º – As deliberações serão tomadas pelo sistema de aclamação e, pela maioria simples de voto.

§ 3º – São requisitos indispensáveis aos representantes dos associados junto a Assembléia Geral:

- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) Ser maior de 18 (dezoito) anos;
- c) Não estar sofrendo penalidades impostas pela ADCP;
- d) Estar devidamente credenciado pela associada que representa, desde que o delegado não seja o próprio presidente.

CAPITULO VII - DO CONSELHO FISCAL

Art. 17 – O CONSELHO FISCAL será composto por três representantes de associados, preferencialmente, por tesoureiros, indicados pelos representantes legais de cada associado, reconhecidos em Assembléia Geral, coincidindo com a Assembléia Geral de Eleição da Diretoria.

§ 1º – A duração do mandato será de dois anos, sendo permitida a reeleição.

§ 2º – É de competência do Conselho Fiscal:

- a) autorizar alienação de bens da ADCP;
- b) apresentar em Assembléia Geral, em cada exercício, seu parecer por escrito, sobre o movimento financeiro e das contas da Tesouraria;
- c) denunciar a Assembléia Geral, sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou Estatuto Social, sugerindo medidas a serem tomadas;
- d) assumir a direção da Associação, quando houver demissão coletiva da Diretoria, promovendo nova convocação da Assembléia Geral, para eleição e posse cargos vagos, na forma e nos prazos deste Estatuto Social;
- e) exigir da Presidência ou da Tesouraria, quaisquer elementos ou esclarecimentos necessários ao desempenho das suas funções.



CAPÍTULO VIII - DA JUNTA DISCIPLINAR DESPORTIVA

Art. 18 – A JUNTA DISCIPLINAR DESPORTIVA, constituída de 03 (três) membros, ou seja, um presidente e dois assessores eleitos em Assembléia Geral de associados, reger-se-á pelo CBDF.

Parágrafo único – A JUNTA DISCIPLINAR DESPORTIVA compete:

- a) disciplinar as competições promovidas pela ADCP,
- b) julgar os incidentes ocorridos em competições promovidas pela ADCP.

CAPÍTULO IX - DO DEPARTAMENTO DE DIVULGAÇÃO, RELAÇÕES PÚBLICAS E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 19 – São atribuições do DEPARTAMENTO DE DIVULGAÇÃO, RELAÇÕES PÚBLICAS E ASSISTÊNCIA SOCIAL, constituído por um Diretor e de um auxiliar, de Livre escolha da Presidência da ADCP, referendada pela Assembléia Geral:

- a) divulgar o mais possível a ADCP, seus objetivos, suas realizações e suas conquistas e principalmente na imprensa escrita, falada e televisionada de Pelotas e região;
- b) cuidar e orientar para que famílias ou atletas, indicados pelo associado, de baixa renda ou com problemas tenham, no Departamento, respaldo necessário para sua reestruturação;
- c) formar equipes compostas de Assistente social, psicólogos, nutricionistas, estudantes, etc. para dar atendimento aos associados;
- d) promover cursos, palestras, angariar recursos financeiros visando à família ou atletas, indicados pelo associado, de baixa renda ou com problemas para sua recuperação;
- e) cuidar e orientar a parte social, se fazer presente ou escolher as comissões de recepção em comemorações de acontecimentos festivos e, no caso de não poder comparecer, nomear outros membros para representá-lo;

CAPÍTULO X - DO DEPARTAMENTO DE ARBITRO

Art. 20 – São atribuições do Diretor do DEPARTAMENTO DE ARBITRO constituído por um Diretor, de Livre escolha da Presidência da ADCP, referendada pela Assembléia Geral:

- a) Dirigir e ordenar tudo o que se refere aos árbitros e seus auxiliares;
- b) Fiscalizar a conduta dos árbitros e auxiliares, aplicando-lhes as penas previstas no regulamento interno;
- c) Coordenar a escola de formação de árbitro;
- d) Organizar seu regimento interno, submetendo-o a aprovação da Presidência da ADCP e referendado pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO XI - DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS PARA MANUTENÇÃO

Art. 21 – O patrimônio e os recursos para manutenção da ADCP, que não visa fins econômicos, nem distribui dividendos ou juros, é constituído de:

- a) Doações de associados;
- b) Produtos de festas organizadas em seu benefício;
- c) Donativos, subvenções e legados;
- d) Venda do que for julgado desnecessário à ADCP;
- e) Bens móveis, imóveis e semoventes;
- f) Ações e títulos da dívida pública;
- g) Taxas, emolumentos e multas aplicadas aos associados.

Art. 22 = Os bens móveis e utensílios, instalados no prédio onde funciona a ADCP, serão de uso exclusivo desta, no desempenho de suas atividades. Tais bens não poderão ser retirados e somente serão alienados no interesse da ADCP e com expressa autorização da DIRETORIA.

CAPITULO XII - EXTINÇÃO E DESTINO DO PATRIMÔNIO

Art. 23 - A ADCP somente poderá ser dissolvida em caso de dificuldades insuperáveis ao preenchimento de suas finalidades, mediante aprovação de todos os presentes a Assembléia Geral expressamente convocada para este fim.

§ 1º - Em caso de extinção, o patrimônio da ADCP, após o levantamento do ativo e passivo, porventura existente, será destinado à entidade congênere de fins não econômicos, com registro junto ao Conselho Nacional de Assistência Social CNAS ou a entidade qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social da ADCP.

§ 2º - Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a ADCP tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá a Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

CAPITULO XIII - REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

Art. 24 - O presente Estatuto Social poderá ser reformado no tocante a sua administração ou a qualquer outro artigo no todo ou em parte, mediante decisão da Assembléia Geral expressamente convocada para este fim.

CAPITULO XIV - DAS ELEIÇÕES

Art. 25 - As eleições serão coordenadas pela DIRETORIA e deverá ter como objetivos:

- a) Elaborar o regimento eleitoral de acordo com o Estatuto Social;
- b) Convocar as eleições dentro do prazo de 30 (trinta) dias;
- c) Receber as chapas inscritas, divulgar e coordenar as eleições em todos os aspectos;
- d) Nomear os associados e credenciar os fiscais;
- e) Fazer a apuração dos votos e proclamar o resultado final;
- f) Através da Assembléia Geral, dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal eleitos;
- g) Definir prazos e carências dos associados do quadro social em relação às eleições;
- h) Resolver os casos omissos.

CAPITULO XV - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 - A ADCP não poderá ter representação, sob pretexto algum em festas e manifestações promovidas por partidos políticos ou religiosas, não se compreendendo neste dispositivo as de caráter puramente nacional.

Art. 27 - É vedada a participação de parentes de 1º (primeiro) e 2º (Segundo) graus, façam parte, simultaneamente do Conselho Fiscal e Diretoria.

Art. 28 - A ADCP aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 29 - A ADCP empregará todos os meios ao seu alcance para estender a assistência social através da prática do esporte às crianças, adolescentes e veteranos, na fase que se seguir ao ingresso, por limite de idade.

Art. 30 - Os clubes participantes dos campeonatos deverão ter suas sedes e gramados na área colonial (rural), obedecendo a demarcação pré-estabelecidas no mapa municipal de Pelotas, e zona colonial dos municípios vizinhos, conforme modelo apresentados aos representantes de clubes e rubricados por todos os presentes a reunião de aprovação.

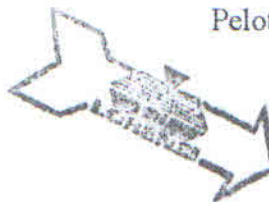
Art. 31 – Os atletas inscritos para todos os campeonatos deverão, obrigatoriamente, ter como domicílio e residir há mais de um ano na área dita colonial.

§ 1º – os casos omissos, referentes a atletas que residam fora da área dita colonial serão resolvidos pelos demais associados da ADCP, e constarão no regulamento interno do campeonato.

Art. 33 – Os campeonatos são anuais, sendo que os jogos realizados na categoria de titulares serão sempre prioritárias e obrigatórias á disputa das categorias de reservas e veteranos.

Art. 34. Os casos omissos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Pelotas, RS, 23 abril de 2007.



CLEBER HOF'S
PRESIDENTE

4º TABELIONATO DE NOTAS DE PELOTAS
RUA SETE DE SETEMBRO, 253-A - PELOTAS - RS - FONE (51) 3222-2205
BEL. DARIO MIGUEL LORENZI - TABELIÃO

Reconheço a **AUTENTICIDADE** da firma de Cleber Hellwig Hofs, Dou fé.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
PELOTAS, 17 de julho de 2008
Maria José V. Martins / Escrevente Autorizada
Emai: RS 3.50 0425.01.0700018.12571

Carla Oliveira
Escrevente Autorizada

Visto Advogada:

Carla Oliveira
Carla Oliveira
OAB/RS 35.210



ROCHA BRITO
Serviço Notarial e Registral

CERTIFICO QUE O PRESENTE É CÓPIA FIEL DO DOCUMENTO
INSCRITO NO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
SOB Nº

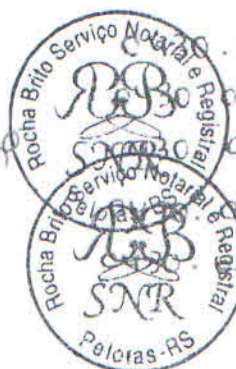
4577

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

PELOTAS RS 13 OUT. 2008

Susana Zorzi Dalla Rosa
Susana Zorzi Dalla Rosa
Substituto de Tabelião

DOCUMENTOS
Registro R\$ 29,80



04.080014.00001

03.080014.00002

03.080014.00001

02.050004.00001

01.050004.00001

CH

RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES DA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DA COLONIA DE PELOTAS – A.D.C.P.

Nº	Nome	Cargo	Endereço	RG	CPF
1.	Baldino Frank	presidente	Rua Idelfonso Simões Lopes nº 5460	6024080985	302.132.800-04
2.	Altemir Mailahn	vice-presidente	Avenida Jorge Curi Hallal nº 2600	9001864759	338.132.800-04
3.	Orgel Stigger	2º vice-pres.	Rua 7 – Sanga Funda nº 703	7057531373	664.762.670-00
4.	Dilvo Höfs	1º secretário	Colônia Corrientes, s/nº	1054257769	750.355.450-91
5.	Jair Fernando Bonow	2º secretário	Localidade do Cerrito Alegre, s/nº	1031421587	016.516.360-79
6.	Valdenir Hartwig	1º tesoureiro	Colônia Picada Flor, s/nº	5062263982	755.035.800-34
7.	João Rui Schwnke	2º tesoureiro	Rua Barão de Santa Tecla nº 1245	1039001977	510.939.440-72
8.	Alessandro Barros	Divulgação	Rua Henrique Dias Nº 790 – Apto 602	4067188393	691.389.820-72
9.	Cléber Höfs	Inscrições	Vila Corrientes, s/nº	4062522685	802.777.720-87



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÍVIDA ATIVA

Contribuinte: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DA COLÔNIA DE PELOTAS

CNPJ Nº: 10.435.748/0001-70

Inscrição Municipal nº 605728-4

Número do Processo: 200.042397/2018

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, o contribuinte acima identificado não possui débito para com o Município de Pelotas, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados, conforme *Lei Municipal nº 2.758, de 27 de dezembro de 1982 (Código Tributário do Município de Pelotas); Lei Municipal nº 5.145, de 25 de julho de 2005 (para débitos parcelados sob a sua vigência); Lei Municipal nº 5.147 de 25 de julho de 2005 com alterações introduzidas pelas leis nº 5.376 de 26 de setembro de 2007 e Nº 5.857 de 13 de dezembro de 2011; Lei Municipal nº 6.178 de 03 de dezembro de 2014, com alterações introduzidas pelas leis nº 6.195, de 26 de dezembro de 2014, e 6.295, de 04 de dezembro de 2015; Lei Municipal nº 6.202, de 19 de janeiro de 2015, com alteração introduzida pela Lei nº 6.489, de 13 de julho de 2017; Lei Municipal nº 6.309 de 30 de dezembro de 2015.*

Emissão: 27/09/2018

Validade: Noventa (90) dias.

CRISTIANE CARDOSO
Cristiane Cardozo Padilha
Agente de Tributos
Matrícula: 38220

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.435.748/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/10/2008
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DESPORTIVA DA COLONIA DE PELOTAS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO EST COLONIA OSORIO	NÚMERO 6240	COMPLEMENTO	
CEP 96.105-000	BAIRRO/DISTRITO TERCEIRO DISTRITO	MUNICÍPIO PELOTAS	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (53) 3028-5967	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/10/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **27/04/2017** às **21:50:18** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº **0012500859**

Identificação do titular da certidão:

Nome: **ASSOC ESPORTIVA DA COLONIA DE PELOTAS**

Endereço: **EST COLONIA OSORIO, 6240
CENTRO, PELOTAS - RS**

CNPJ: **10.435.748/0001-70**

Certificamos que, aos **21** dias do mês de **SETEMBRO** do ano de **2018**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 19/11/2018.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0022055006**

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.

Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral

			
CADASTRO MUNICIPAL DE PESSOA FÍSICA			
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
Data de abertura 25/11/2013	Número de Inscrição 6057284	CNPJ/CPF 10.435.748/0001-70	Inscrição Estadual
Nome Empresarial ASSOCIACAO DESPORTIVA DA COLONIA DE PELOTAS			
Título do Estabelecimento (Nome Fantasia)			
Código e descrição das atividades econômicas 12.11 - Competições Esportivas ou de destreza Física ou Intelectual, Com ou Sem A Participação do Espectador 3.00 %			
Logradouro CERRITO ALEGRE TERCEIRO	Número 0	Complemento 0	
CEP	Bairro/Distrito	Município Pelotas	UF RS
Situação Cadastral ATIVA			Data da Situação Cadastral 26/03/2017
Regime Atualmente Enquadrado			
Cartão de Inscrição de Cadastro Mobiliário Este cartão é o documento comprobatório de inscrição no cadastro mobiliário. Este comprovante não substitui o alvará de licença e funcionamento.			
08/05/2017 16:42:58hrs			
			Assinatura Contribuinte

80adcb0934a68fb26c41c7545d70c5d2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS
CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 403, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DA COLONIA DE PELOTAS

OU

contra o CNPJ:

10435748/0001-70

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 21/09/2018 às 02:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 21/09/2018 às 02:01**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 21/09/2018 às 02:01**
- **Paraná (Processo Papel) até 21/09/2018 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 20/09/2018 às 23:50**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 20/09/2018 às 20:00**

Certidão emitida em: 21/09/2018 às 17:44 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <https://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **80adcb0934a68fb26c41c7545d70c5d2**





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DESPORTIVA DA COLONIA DE PELOTAS
CNPJ: 10.435.748/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:41:08 do dia 21/09/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/03/2019.

Código de controle da certidão: **5981.EA72.C38E.A5CF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DESPORTIVA DA COLONIA DE PELOTAS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.435.748/0001-70

Certidão nº: 158799429/2018

Expedição: 21/09/2018, às 17:44:55

Validade: 19/03/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DESPORTIVA DA COLONIA DE PELOTAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.435.748/0001-70**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10435748/0001-70
Razão Social: ASSOCIACAO DESPORTIVA DA COL DE PELOTAS
Endereço: ESTRADA COLONIA OSORIO 6240 / TERCEIRO DISTRITO / CERRITO
ALEGRE / RS / 96105-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/09/2018 a 18/10/2018

Certificação Número: 2018091904040473662660

Informação obtida em 21/09/2018, às 17:43:14.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br